



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br  
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 017/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**DISPENSA Nº011/2024**

**LEI 14.133/21**

O Município de Alfredo Vasconcelos-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Bairro: Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86, e a empresa LEANDRO PEREIRA DE FARIA CNPJ nº 37.255.085/0001-69, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 67, na cidade de Barbacena -MG, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por Leandro Pereira Faria, Identidade nº: MG11.358.653, CPF nº 053.974.746-73 residente e domiciliado na Rua Luiz Bertoletti, nº 386, Bairro Monte Mário na cidade de Barbacena/MG, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 015/2024, DISPENSA Nº 011/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I-CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Edição, diagramação, filmagem e fotografia, conforme descrito abaixo:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR Mensal |
|------|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | Serv | 01    | - Serviço de filmagem e edição de vídeos, arquivo (backup);<br>- Filmagens com drones;<br>- Serviço de fotografias e tratamento fotográfico, arquivo (backup);<br>-Edição e diagramação de Produtos gráficos;<br>-Edição e diagramação de jornais e revistas. | R\$ 5.500,00 |

### **II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

2.2 Os serviços não poderão ser subcontratados.

2.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



2.4 - Os serviços deverão ser prestados presencialmente quando necessária a captura de imagens em eventos e chamados e em escritório próprio no caso das edições e diagramações.

2.5- Além dos agendamentos a empresa deverá comparecer ao Município no mínimo 3(três) vezes por semana.

2.6 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

2.7 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.8 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

### **III-CLÁSULA TERCEIRA- Do Preço, Forma de Pagamento**

3.1-O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$55.000,00 ( cinquenta e cinco mil reais) divididos em parcelas mensais, de R\$ 5.500,00 ( cinco mil e quinhentos reais).

3.2- Os serviços serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços, no prazo de até 30(trinta) dias;

3.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.5- Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

**3.6- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.**

3.7 -A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.8 -Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

### **CLÁSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



4.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.2.1.- A administração terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis para análise do pedido.

4.3-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo no caso de prorrogação após o interregno de um ano da apresentação da proposta, quando será aplicado o INPC

#### **V- CLÁUSULA QUINTA- Da Dotação Orçamentária**

5.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.000.04.122.0002.2.026.3.3.90.39.00- Ficha 82

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações**

##### **Das obrigações da Contratante**

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do fiscal administrativo João Marcos Rizzi de Paula, desde já devidamente designado para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas;
- d) Elaborar junto à contratada um cronograma de eventos a serem fotografados e/ou filmados;
- e) Solicitar os serviços de filmagem e fotografia com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência, exceto nos casos de urgência quando o atendimento deverá ser imediato.
- f) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- g) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

##### **Das Obrigações da Contratada**

6.2 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados na forma especificada na proposta e no detalhamento dos serviços.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.

d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto.

e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;

f) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.

g) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.

h) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

i) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma;

j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

m) Responsabilizar-se por todos os equipamentos tais como câmeras, filmadoras, drones, todos devendo possuir alta resolução, inclusive para fotos e gravações noturnas.

n) Arcar com os custos de deslocamentos dentro do Município;

o) Disponibilizar para aprovação da fiscalização todos os arquivos, matérias editadas e diagramadas.

p) Comparecer a sede do Município pelo menos 3 vezes por semana e as demais mediante agendamento.

**q) Tratar com sigilo todas as informações e imagens, sendo estas pertencentes ao arquivo Municipal e proibidas a divulgação particular.**

## **VII- CLÁUSULA SÉTIMA- Das Sanções**



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



7.1- A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes condutas:

- a- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2 - A contratada que cometer as infrações administrativas será aplicada as seguintes sanções:

- a- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b-multa de até 10% ( dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 -Na aplicação das sanções serão considerados:

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14133/21

## **VIII-CLÁUSULA OITAVA- Da Vigência**

8.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



### **IX-CLÁUSULA NONA- Dos casos de Extinção:**

9.1-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2-O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **X-CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação contratual e alteração contratual**

10.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 015, Dispensa nº 011, que lhe deu causa e a proposta apresentada.

10.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 .

10.3-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

### **XI-CLÁUSULA NONA- Do Foro**

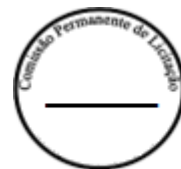
11.1-Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

11.2-E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, 14 de março de 2024



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS  
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107  
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Email: [licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br)  
[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)



---

Amarílio Antônio Ferreira  
Prefeito Municipal

---

Leandro Pereira Faria  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_